



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 001/GVMD/2019.

Juara - MT, 18 de janeiro de 2019.

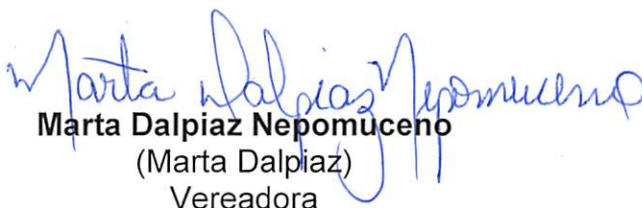
Ilustríssima Senhora
Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Juara-MT.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, tem este a finalidade de solicitar Vossa Senhoria informações sobre a organização desta conceituada secretaria, no sentido de colocar em prática a Lei Municipal 2.711 de 17 de setembro de 2018, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos de creches e escolas da rede pública municipal e particulares instaladas no município de Juara-MT.*

Sem mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Protocolo nº 017/2019 – 18/01/2019

Assunto: Ofício nº 001/GVMD/2019 – solicitando informações referente organização da secretaria de educação no sentido de colocar em prática a Lei Municipal 2.711 que dispõe obrigatoriedade da realização de cursos de primeiro socorros.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Juara

Seção de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.711, DE 17/09/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JUARA - MT.

Autor: Vereadoras Marta Dalpiaz e Ulliane Macarena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, João Batista Rissotti, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação e as escolas e as creches particulares ficam obrigadas a oferecer aos professores e aos funcionários que possuem contato direto com os alunos, curso de primeiros socorros.

Art. 2º O curso deverá ser realizado anualmente, até 15 (quinze) dias após o início das aulas, devendo seu conteúdo ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino, tendo como objetivo:

- I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II - intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 3º As unidades de ensino da rede pública e as particulares deverão ter a disposição kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às unidades particulares:

- I - advertência;
- II - multa de 500 Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III - cassação do Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou escola particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2018.

*João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal*